



TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/TP013.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130821.001/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/TP013.01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ELISABETH BEZERRA DE SOUZA 43781144372, inscrita no CNPJ: 42.764.176/0001-60.

O município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na cidade de Lagoa Grande do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 30.038.146/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Petrônio Cortez de Almeida, CPF 303.336.953-72, nomeado pela Portaria nº 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ELISABETH BEZERRA DE SOUZA 43781144372, inscrita no CNPJ: 42.764.176/0001-60, localizada na Rua Bom Jesus, 10 QD 01, 14, no Município de Lagoa da Pedra – MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Elisabeth Bezerra de Souza, portador da RG nº 013318442000-4 e CPF:437.811.443-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 130821.001/2021, e o resultado final da Tomada de Preço nº 013/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos profissionais da educação do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SUCINTA DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

a) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Atividades lúdicas, recreativas, brincadeiras e jogos na educação infantil. (BNCC/DCTMA).

b) PROFESSORES DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 1º AO 5º ANO.

Alfabetização e letramento atrelado aos componentes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental. (BNCC/DCTMA).

c) PROFESSORES DAS SÉRIES FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. 6º AO 9º ANO.

Linguagens, alfabetização e produção textual nos anos finais do ensino fundamental. (BNCC/DCTMA).

f) PROFESSORES QUE ATUAM NO MULTISSERIADO

Metodologias do ensino aplicadas ao ensino multisseriado.

g) DEMAIS SEVIDORES DA EDUCAÇÃO

Higienização de superfícies e cuidados no manuseio de alimentos.

h) TODOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO

Atendimento aos docentes, discentes, corpo administrativo, pedagógico e comunidade escolar com ênfase nos cuidados com a Educação.

i) TODOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO.

Palestra motivacional com palestrante de grande visibilidade

**CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO DO CONTRATO**

3.1. O valor pela prestação dos serviços profissionais será de R\$ 92.700,00 (noventa e dois mil, e setecentos reais), correspondendo a 300 horas/aula ao preço unitário de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, contados da data de assinatura deste contrato:

**CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021, realizada com fundamento no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. A prestação de serviço desta TOMADA DE PREÇOS foi adjudicada e homologada em favor da CONTRATADA conforme despacho do Senhor Secretário Municipal de Educação, exarado na TOMADA DE PREÇOS 013/2021, tomando como base o disposto do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, prorrogáveis nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



8.1. Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.3. Supervisionar os serviços prestados, através servidores designados para este fim pelo CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições prazos estabelecidos na proposta;

8.1.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados durante a prestação do serviço a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;

8.1.3. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.1.4. Prestar os serviços ora licitado, com fiel observância às disposições da legislação em vigor e de acordo com as especificações do edital da contratada e seus anexos.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra na natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indiretamente das obrigações supramencionadas.

8.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência da Administração Municipal.

8.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante o prazo de vigência deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE.

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviço objeto deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e fiscalização será conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO OBJETO**



12.1. Caberá ao chefe do setor competente da CONTRATANTE a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato, será no valor mensal de acordo com as horas trabalhadas ao mês e mediante a emissão da nota de empenho.

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0401 – Secretaria Municipal de Educação  
FUNÇÃO: 12 – Educação  
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral  
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo  
PROJETO ATIVIDADE: 2.007 – Manutenção e Func. da Secr. Municipal de Educação  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 0101000000 – Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Educ.  
SALDO: 123.507,80

13.2. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Prestados os serviços objeto deste contrato, ou cada parcela deste, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente bancária do licitante vencedor, por ele fornecida, após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão requisitante, o qual observará as especificações exigidas na proposta apresentada e no edital da licitação correspondente.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento da prestação do serviço será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

14.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

15.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

17.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

17.2.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

18.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

18.3.1. Pelo atraso na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços em relação aos prazos propostos e aceitos;



18.3.2. Pela entrega dos produtos/ prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;

18.3.3. Pela recusa em substituir ou refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até 3 (três) horas para os serviços, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

19.3. Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus indenizatório, bem como podendo ser encerrado antecipadamente tão logo seja conhecido o resultado do desfecho do processo licitatório que será inaugurado.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

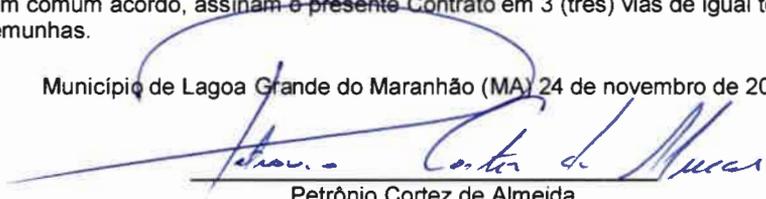
20.1. Este contrato fica vinculado ao Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2021.

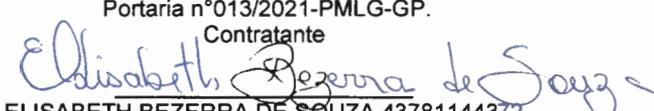
#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA) para dirimir qualquer dúvida judicial ou extrajudicial decorrente deste instrumento, abdicando de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA) 24 de novembro de 2021.

  
Petrônio Cortez de Almeida  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 303.336.953-72  
Portaria nº013/2021-PMLG-GP.  
Contratante

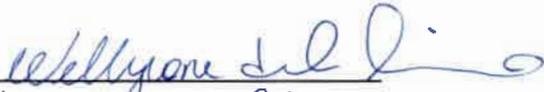
  
ELISABETH BEZERRA DE SOUZA 43781144372  
CNPJ: 42.764.176/0001-60  
Elisabeth Bezerra de Souza  
RG nº 013318442000-4  
CPF:437.811.443-72  
Contratado



P R E F E I T U R A D E  
**Lagoa Grande  
do Maranhão**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 0816 959 398

2.   
CPF: 051 052 763 96